



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 19 de maio de 2021 - Ano 11 - nº 960



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

Secretaria Municipal de Mobilidade
Urbana e Rural

Ato nº 26
De 18 de ABRIL de 2021

DADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO
MÊS ABRIL DE 2021

O Secretário Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas conforme Decreto Municipal 10.010 de 10 de janeiro de 2017, e para atendimento a lei Municipal nº 5447 de 06 de dezembro de 2012, informa:

Numero total de Notificações de autuações por equipamentos eletrônicos: 3.975

Numero total de Notificações de autuações por agentes de trânsito: 2.034.

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas eletrônicas: R\$ 126.470,98

Valores Arrecadados relativos a recolhimentos de multas Talonários eletrônicos: R\$ 192.033,35

José Aparecido Ribeiro Marin
Secretário Municipal



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6574, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de padronização e sinalização retrorrefletiva nas caçambas estacionárias no Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As caçambas estacionárias utilizadas no Município de Sumaré deverão ser padronizadas e

apresentar sinalização retrorrefletiva, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação.

Art. 2º - As caçambas referidas no art. 1º deverão apresentar obrigatoriamente:

I - a superfície pintada na cor amarela, contendo uma faixa retrorrefletiva para sinalização noturna, de 8 (oito) a 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais; e

II - as laterais contendo o número de identificação da caçamba, o nome e o telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta Lei, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;

Art. 3º - Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

Art. 4º - O descumprimento desta lei por parte dos prestadores do serviço acarretará as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 2000,00 (dois mil reais)

II - Suspensão de 30 (trinta) dias das atividades em caso de reincidência

III - Cancelamento da licença de funcionamento, para caso de a infração persistir.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de maio de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de maio de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS nº 10.926/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonzalez **Redação:** Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br